



MANUAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DOAÇÕES EFETUADAS À FFM

São Paulo – SP
2014

Índice

Introdução	3
Certificações da FFM	4
1. Doações a Entidades sem Fins Lucrativos	5
1.1. Imposto de Renda e Contribuições Sociais	5
1.2. Doações em Bens	7
1.3. Imposto sobre Transmissão de “Causa Mortis” e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD – Imunidade da FFM	7
2. Incentivos Fiscais à Cultura	8
2.1. Lei Rouanet	8
2.2. Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SP	9
2.3. Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei Mendonça	11
Links para consulta sobre incentivos fiscais	12

Introdução

A **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada em 1986 por ex-alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, com o objetivo primordial de promover o desenvolvimento das ciências médicas nas áreas de ensino, pesquisa e assistência à saúde e apoiar as atividades da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP).

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente e sem fins lucrativos, constituída por escritura pública devidamente registrada junto ao 13º Cartório de Notas da Capital, em 18 de setembro de 1986, às fls. 171 do Livro 2580. É entidade reconhecida e declarada de Utilidade Pública Federal (Decreto n.º 99.489 de 30/08/1990), Estadual (Lei nº 6.820 de 28/03/1990) e Municipal (Decreto n.º 28.184 de 19/10/1989).

A FFM, por ser reconhecida de Utilidade Pública, é beneficiada pelas leis de incentivos fiscais. Este manual tem por finalidade instruir os coordenadores de projetos e gestores de recursos, de forma didática e prática, dos meios de viabilizar as doações a projetos sociais e culturais, desenvolvidos no âmbito da FFM.

Diretoria Geral
Consultoria Jurídica



Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS



Certificado de Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS

Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS



Certificado de Credenciamento no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

1. DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Os recursos oriundos de pessoa jurídica destinados a entidades civis sem fins lucrativos caracterizam-se como doação voluntária diretamente à entidade civil, que atua na área da saúde, educação e/ou assistência social.

1.1. Imposto de Renda e Contribuições Sociais

O Regulamento do Imposto de Renda estabelece que são regras para fins de **doações dedutíveis do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social:**

- a) a dedutibilidade das contribuições a entidades civis sem fins lucrativos fica limitada a 2% do Lucro Operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a própria dedução;
- b) a entidade civil beneficiada não pode ter fins lucrativos;
- c) as doações em dinheiro deverão ser efetuadas mediante crédito em conta-corrente bancária em nome da entidade favorecida;
- d) a entidade beneficiada dever preencher e entregar à pessoa jurídica doadora a declaração a que se refere a Instrução Normativa nº 87/1996.

Base Legal: Lei nº 9.249/1995 (Art. 13)

IN SRF nº 87/1996

Decreto nº 3.000/1999 (Art. 365)

As pessoas jurídicas que utilizam o sistema de lucro real para apuração do Imposto de Renda podem realizar doações no valor de até 2% do seu lucro operacional e deduzi-las, como despesa

operacional do seu imposto de renda (Lei Federal n.º 9.249/95, artigo 13, parágrafo 2.º, inciso III).

Demonstração de Cálculo do Incentivo Fiscal - PJ:

Descrição	Sem Doação	Com doação	Economia Tributária
Lucro Operacional	1.000.000,00	1.000.000,00	-
Valor Máximo Dedutível	-	20.000,00	-
Lucro antes da Contribuição Social e IRPJ	1.000.000,00	980.000,00	-
(-) Contribuição Social	90.000,00	82.000,00	1.800,00
(-) Imposto de Renda	150.000,00	147.000,00	3.000,00
(-) Adicional	76.000,00	74.000,00	2.000,00
Total Carga Tributária	316.000,00	309.200,00	-
Total de Retorno	-	-	6.800
Lucro Líquido	694.000,00	680.600,00	-
Porcentagem de Retorno Financeiro			34%

Portanto, do valor de R\$ 20.000,00 doado pela empresa, o custo efetivo da doação seria de R\$ 13.200,00, pois a diferença (R\$ 6.800,00) retornaria na forma de economia fiscal.

As doações efetuadas por pessoas físicas diretamente a FFM não têm o benefício fiscal em sua declaração de ajuste anual. As pessoas físicas poderão gozar do benefício fiscal, quando efetuarem doações de Incentivo Cultural, ver item 2 adiante.

1.2. Doação em Bens

As **pessoas físicas** podem contribuir com bens constantes do seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos.

A doação pela **pessoa jurídica** deve ser feita mediante emissão de Nota Fiscal em nome da FFM, pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

1.3. Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD – Imunidade da FFM

As doações são tributadas. No Estado de São Paulo, onde está sediada a FFM, a alíquota do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) é aplicada no importe de 4% do valor as doações que ultrapassarem 2.500 UFESPs.

Segundo definição legal (artigo 7.º, II, da Lei Estadual 10.705/00), a donatária é a contribuinte do imposto. Entretanto, nas doações efetuadas à FFM, não há a incidência deste imposto. Dada sua natureza jurídica, a entidade civil pública é constitucionalmente imune ao referido tributo e a operação não sofre incidência deste imposto.

2. INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

A FFM é a proponente do “**Projeto de Restauro e Modernização da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**”, portanto, habilitada a receber incentivos culturais de pessoas jurídicas e físicas.

2.1. Lei Rouanet



A Lei n.º 8.313/91, também conhecida por “Lei Rouanet” ou “Lei do Mecenato”, é a lei que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimento em projetos culturais.

A lei dispõe que o doador ou o patrocinador poderá deduzir do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com a Lei, no limite de 40% no caso de doação e 30% no caso de patrocínio.

As pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do Imposto de Renda (IR) devido até 100% dos valores aplicados nestes projetos culturais, observando-se os limites de dedução a seguir:

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
até 6% do IR devido. O aproveitamento deste benefício fiscal esta destinado às pessoas que optarem pela Declaração de Rendimento – Modelo Completo. Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente e Atividades Audiovisuais.	até 4% do IR devido, calculado à alíquota de 15%. Este incentivo fiscal alcança somente as empresas que apuram o Imposto de Renda pelo Lucro Real.

Demonstração de Cálculo do Incentivo Fiscal - PJ:

	Com incentivo	Sem incentivo
1 – Lucro ante do Incentivo Fiscal	900.000,00	900.000,00
2 – Patrocínio <i>Lei Rouanet</i>	(5.000,00)	
3 – Lucro antes dos Impostos e Contribuições	895.000,00	900.000,00
4 – Lucro Real (Lalur)	900.000,00	900.000,00
5 – IR (15%)	(135.000,00)	(135.000,00)
6 – IR (adicional 10%)	(66.000,00)	(66.000,00)
7- Dedução do IR – Incentivo <i>Lei Rouanet</i>	5.000,00	
8 – Imposto de Renda a Pagar	(196.000,00)	(201.000,00)
9 – Contribuições Sociais (9%)	(81.000,00)	(81.000,00)
10 – Total do IR e da CSLL	(277.000,00)	(282.000,00)
11 – Lucro Líquido	618.000,00	618.000,00

A legislação vigente não prevê muitas hipóteses de benefícios, e o investidor pessoa física não deduz tudo o que investiu.

Demonstração de Cálculo do Incentivo Fiscal - PF:

		Deduções (até o limite de 6% do IR devido)	
		Patrocínio *	Doação**
		R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
IR a pagar	R\$ 10.000,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00

* Patrocínio: com publicidade (60%)

** Doação: sem publicidade (80%)

2.2. Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SP

A recente Lei Estadual n.º 12.268/06, que instituiu o Programa de Ação Cultural - PAC e deu providências correlatas, previu a possibilidade de os contribuintes do ICMS poderem deduzir até 3% do imposto devido para doações a projetos culturais.

Todavia, os Decretos Estaduais n.º 50.857/06 e n.º 50.856/06, ao regulamentarem a Lei em comento, estabeleceram faixas e percentuais de dedução do imposto, conforme estabelecido no § 2.º do artigo 6.º da referida Lei Estadual.

Assim, o percentual a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º do artigo 1.º do Decreto n.º 50.856/06, de acordo com o valor do imposto a recolher apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 85 do Regulamento de ICMS, será:

% de dedução	Para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual
3%	igual ou inferior a R\$ 9.999,00
2 %	R\$ 10.000,00 e R\$ 99.999,00
1%	R\$ 100.000,00 e R\$ 999.999,00
0,25%	R\$ 1.000.000,00 e R\$ 49.999.999,00
0,20%	R\$ 50.000.000,00 e R\$ 149.999.999,00
0,16%	R\$ 150.000.000,00 e R\$ 299.999.999,00
0,13%	R\$ 300.000.000,00 e R\$ 499.999.999,00
0,11%	R\$ 500.000.000,00 e R\$ 999.999.999,00
0,08%	R\$ 1.000.000.000,00 e R\$ 1.999.999.999,00
0,06%	igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00

Para efeito de ilustração, segue exemplo para deduções de 0,25%:

Imposto	R\$ 10.000.000,00
Valor da Dedução (0,25%)	R\$ 25.000,00
Imposto Devido	R\$ 9.975.000,00

2.3. Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei Mendonça

Já em âmbito Municipal – cidade de São Paulo -, também há a existência de uma lei dedicada aos incentivos fiscais destinados a empresas que participem de incentivos culturais.

A Lei Municipal n.º 10.923/91, criada pelo então vereador Marcos Mendonça, está em vigor desde 1991. Permite que o contribuinte do IPTU e ISS deduza até 70% do valor do patrocínio.

O desconto não pode ultrapassar 20% do valor do imposto, mas é possível lançar a diferença entre patrocínio e desconto do imposto, a seu favor, para outros pagamentos de impostos, num prazo de até 24 meses, podendo neste período resgatar o total do desconto a que tem direito. Os incentivos são concedidos tanto para as pessoas físicas, quanto para as pessoas jurídicas. Exemplo:

Incentivo Fiscal do Município de São Paulo	
Valor Total do Imposto (ISS / IPTU)	R\$ 100.000,00
Patrocínio Cultural	R\$ 20.000,00
Desconto do imposto devido (70% de R\$ 20.000,00)	R\$ 14.000,00
Imposto a Pagar	R\$ 86.000,00

Links para consultas sobre incentivos fiscais:

www.receita.fazenda.gov.br

LEI ROUANET

<http://www.cultura.gov.br>

LEI DE INCENTIVO A CULTURA NO ESTADO E SÃO PAULO

<http://www.cultura.sp.gov.br>

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/leis/lei12268.htm

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/decretos/Dec50856.htm

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/decretos/Dec50857.htm

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI MENDONÇA

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>